



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2025 CURSO E CONSULTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



TERMO DE REFERÊNCIA

Santa Luzia do Norte, 15 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte/AL

Objeto: Contratação de instituição especializada para formação continuada dos profissionais da educação

1. Objeto

Contratação de instituição especializada, sem fins lucrativos, para a realização de programa de formação continuada destinado aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte/AL, incluindo diretores, coordenadores, professores da educação infantil, ensino fundamental, EJA, tempo integral e auxiliares de sala, totalizando 179 servidores.

2. Justificativa da Contratação

A formação continuada é uma política pública assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), sendo fundamental para a valorização docente, atualização de práticas pedagógicas e melhoria dos indicadores de aprendizagem. Formar professores é investir diretamente na qualidade do ensino, no fortalecimento da cidadania e na promoção da equidade social. Professores bem formados são capazes de enfrentar os desafios do cotidiano escolar com mais segurança, criatividade e sensibilidade, contribuindo de maneira efetiva para o desenvolvimento integral dos estudantes e para o fortalecimento das instituições de ensino. O município tem como prioridade, em 2025, a qualificação de seu corpo técnico frente aos desafios das avaliações externas (SAEB), da inclusão digital e da inovação educacional.

A Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – FAPEC foi escolhida com base em sua notória especialização e histórico positivo com o município em 2024, o que fortalece a confiança na continuidade de um processo formativo sólido, transformador e alinhado com as demandas educacionais contemporâneas.

A Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – FAPEC é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Maceió/AL, devidamente registrada em 30 de janeiro de 1996, com Estatuto aprovado pela Promotoria de Justiça especializada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



na fiscalização de fundações, vinculada ao Ministério Público do Estado de Alagoas. Sua constituição jurídica e histórico institucional conferem credibilidade e idoneidade à atuação educacional que desenvolve.

A FAPEC foi formalmente credenciada pela Secretaria da Educação e do Desporto do Estado de Alagoas, conforme Portaria nº 1.229/99, para a oferta de cursos técnicos, e posteriormente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 160 de 23 de janeiro de 2002, para a implantação de Instituição de Ensino Superior. Em 2020, seu elevado padrão de qualidade foi novamente atestado ao ser transformada em Centro Universitário sob a denominação UMJ – Centro Universitário Mário Pontes Jucá, por meio da Portaria MEC nº 253/2020.

Desde então, a FAPEC ampliou significativamente seu escopo de atuação, desenvolvendo projetos de pesquisa, consultoria, capacitação e ensino em diferentes níveis, com foco em inovação pedagógica e fortalecimento da educação pública. Tornou-se referência na prestação de serviços educacionais a entes públicos, com mais de 23 municípios atendidos em Alagoas, atuando continuamente em 4 deles, onde oferece formações personalizadas de acordo com as demandas locais. Seu portfólio inclui desde cursos técnicos e de graduação até programas de formação continuada voltados à qualificação de gestores, professores e profissionais de apoio escolar.

A escolha da FAPEC como proponente justifica-se, portanto, não apenas por sua capacidade técnica, mas sobretudo pela sua experiência consolidada em contextos similares, pela qualidade reconhecida de sua equipe formadora e pela adequação de sua proposta pedagógica às diretrizes da educação municipal. Trata-se de uma instituição de notória especialização na área educacional, atendendo perfeitamente aos requisitos previstos no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Fundamentação Legal

A inexigibilidade de licitação, no presente caso, encontra amparo legal no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses em que a competição é inviável. Especificamente, a contratação pretendida enquadra-se no inciso III do referido artigo, o qual autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou instituições de notória especialização, sendo expressamente admitida tal possibilidade para serviços de 'treinamento e aperfeiçoamento de pessoal', conforme transcrição legal a seguir:"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contedores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendentes participantes. Há portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude.

Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127)

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre outros escultores, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.”

Nesta toada, Após criteriosa análise técnica e jurídica, constata-se que a Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – FAPEC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.073.457/0001-99, preenche de forma objetiva e documental todos os requisitos exigidos pelo artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Referida norma legal dispõe que é inexigível a licitação “para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, incluindo expressamente, como é o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



caso, “f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. A atuação da FAPEC, há décadas dedicada ao ensino, pesquisa, extensão e capacitação profissional, está em consonância com essa finalidade, notadamente no tocante à prestação de serviços educacionais no setor público municipal.

A FAPEC possui longa trajetória institucional de reconhecimento e credenciamento perante os órgãos competentes, inclusive com aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas, credenciamento junto à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (Portaria nº 1.229/99) e reconhecimento pelo Ministério da Educação (Portaria MEC nº 160/2002), tendo alcançado, inclusive, o status de Centro Universitário (UMJ), nos termos da Portaria MEC nº 253/2020.

Sua proposta metodológica contempla formação continuada de 179 profissionais da educação da rede municipal de Santa Luzia do Norte, com carga horária de 80 horas distribuídas em 8 módulos, abordando conteúdos inovadores como metodologias ativas, ferramentas digitais, inclusão e acessibilidade, práticas avaliativas e foco em resultados de aprendizagem — tudo fundamentado em práticas atualizadas de aprendizagem experiencial.

Cabe ainda reforçar que a singularidade do objeto (formação docente customizada para realidade local), aliada à notória especialização da entidade, somada ao seu caráter estatutário não lucrativo e à compatibilidade do valor proposto com o mercado, respaldam de forma inequívoca a opção pela contratação direta, conforme os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Dessa forma, a contratação da FAPEC configura hipótese legal de inexigibilidade de licitação, perfeitamente enquadrada no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, cuja previsão exige, cumulativamente: a) serviço técnico especializado de natureza intelectual; b) prestado por profissional ou empresa de notória especialização; e c) referente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal — todos devidamente atendidos no caso concreto.

4. Descrição Detalhada do Serviço

Serviço de consultoria educacional e formação continuada para 179 servidores da educação municipal, com carga horária total de 80 horas, distribuída em 8 módulos mensais, conforme cronograma sugerido. Os módulos abrangem temas como ruptura pedagógica, metodologias ativas, ferramentas digitais, inteligência artificial, práticas avaliativas com feedback digital, inclusão digital, alfabetização com foco no SAEB e elaboração de projetos inovadores.

As atividades formativas ocorrerão de forma prioritariamente presencial, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



incluir encontros online síncronos e atividades assíncronas. Todos os materiais, equipamentos e encargos dos formadores estão incluídos na proposta apresentada pela contratada.

Participantes da Formação	
Função	Qtd
Diretores	8
Coordenadores	13
Professores - Educação Infantil	31
Auxiliares de sala - Educação Infantil	21
Professores - Ensino Fundamental I	26
Professores - Ensino Fundamental II	19
Professores - Tempo Integral	15
Professores – EJA	11
Auxiliares da Educação Especial	25
Total	179

5. Público-Alvo

Diretores, coordenadores pedagógicos, professores da educação infantil, ensino fundamental I e II, professores da EJA e do ensino em tempo integral, além de auxiliares de sala e da educação especial, totalizando 179 profissionais da Rede Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



6. Metodologia

As formações serão baseadas na aprendizagem experiencial, unindo teoria e prática. A cada encontro, os formandos terão contato com novas ferramentas e estratégias, aplicando-as em atividades reais dentro da sala de aula e compartilhando experiências em encontros seguintes. As formações ocorrerão prioritariamente em encontros presenciais, podendo ser realizados encontros a distância conforme necessidade da contratante e/ou contratada dentro da proposta pedagógica.

Os conteúdos formativos e/ou temáticas a serem trabalhadas durante os encontros serão definidos conjuntamente com o gestor educacional do município, no entanto sugerimos as temáticas para as formações dos professores do ensino fundamental conforme apresentado abaixo.

A proponente relaciona uma equipe de profissionais qualificados e reconhecidos no mercado educacional, sendo professores Mestres, Doutores e Pós-Doutores com ampla experiência na formação de professores.

A formação continuada é um instrumento de extrema importância para o desenvolvimento de um processo de aprendizagem eficaz e eficiente. Formar os docentes da rede de educação nas lacunas existentes é priorizar a valorização destes profissionais e assegurar um processo de aprendizagem atual e necessário a todos discentes. A proposta contempla um Programa de Formação Continuada aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Educação condizente com as necessidades do século XXI e em conformidade com as necessidades locais e desafios atuais.

O plano de formação continuada proposto será destinado a 179 servidores da educação com carga horária de 80 horas distribuídos em 8 meses. As temáticas a serem trabalhadas supramencionadas poderão ser modificadas a critério do gestor educacional do município em colaboração com sua equipe interna e apoiado pela FAPEC com objetivo de melhor atender as necessidades do município.

A formação continuada para auxiliares de sala é essencial para o desenvolvimento profissional e aprimoramento das práticas pedagógicas desses profissionais. Ela permite que os auxiliares acompanhem as inovações educacionais, adquiram novos conhecimentos sobre as necessidades dos alunos e aperfeiçoem suas habilidades de interação no ambiente escolar. Além disso, a formação contínua contribui para que esses profissionais se sintam mais preparados e valorizados, refletindo diretamente na qualidade do atendimento e no ambiente de aprendizado, o que impacta positivamente no desenvolvimento dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



A formação de gestores educacionais vai além da administração burocrática: envolve a construção de uma visão estratégica para a educação, promovendo um ambiente de aprendizado inclusivo, tecnológico e alinhado às demandas do século XXI. Um gestor bem preparado deve compreender políticas educacionais, gestão de recursos, desenvolvimento de equipes e o uso de tecnologias para otimizar processos e potencializar o ensino.

Além disso, a liderança educacional exige habilidades socioemocionais, como empatia, comunicação assertiva e capacidade de resolver problemas de forma colaborativa. A formação contínua é indispensável para acompanhar as transformações na educação e implementar práticas inovadoras que tornem o ensino mais eficiente e acessível.

PLANO DE TRABALHO POR MÓDULO

- Módulo 1 - Fundamentos da ruptura pedagógica, cultural e digital (10h)
- Módulo 2 - Ferramentas digitais para o ensino (10h)
- Módulo 3 - Metodologias ativas no contexto digital (10h)
- Módulo 4 - Inteligência Artificial e pensamento comportamental (10h)
- Módulo 5 - Práticas avaliativas e feedback digital (10h)
- Módulo 6 - Inclusão digital e acessibilidade na educação (10h)
- Módulo 7 - Ciclo de Alfabetização e leitura/escrita com foco no SAEB (10h)
- Módulo 8 - Projeto final e apresentação de resultados (10h)

CRONOGRAMA DE ENCONTROS

- 1º mês – Abertura e Módulo 1 (Presencial)
- 2º mês – Módulo 2 (Online – síncrono)
- 3º mês – Módulo 3 (Atividade assíncrona + roda de conversa)
- 4º mês – Módulo 4 (Presencial)
- 5º mês – Módulo 5 (Online – síncrono)
- 6º mês – Módulo 6 (Atividade assíncrona + mentorias)
- 7º mês – Módulo 7 (Presencial – oficina intensiva)
- 8º mês – Módulo 8 e Encerramento (Apresentação final e avaliação)

7. Prazo de Execução

A execução da formação ocorrerá no período estimado de 8 (oito) meses, de acordo com o cronograma apresentado na proposta da contratada, podendo ser ajustado conforme disponibilidade do calendário letivo e condições logísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



8. Valor Estimado

O valor total da contratação é de R\$ 809.190,00 (oitocentos e nove mil cento e noventa reais), incluindo todos os custos com hora-aula, logística, alimentação, hospedagem, deslocamentos, encargos trabalhistas e materiais utilizados nos encontros formativos.

9. Análise de Riscos

- Risco de inadimplemento contratual: mitigado por análise da documentação fiscal e histórico da instituição;
- Risco de baixa adesão: mitigado com cronograma participativo e metodologias atrativas;
- Risco orçamentário: mitigado com planejamento prévio e repasses mensais conforme execução.

10. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a entrega dos módulos e mediante apresentação de relatório técnico e nota fiscal correspondente, em conformidade com os prazos e condições estabelecidas contratualmente.

11. Fiscalização e Acompanhamento

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, observando os critérios técnicos, pedagógicos e administrativos estabelecidos no plano de trabalho.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar todas as atividades previstas na proposta aprovada;
- II. Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com o escopo do projeto
- III. Cumprir integralmente o cronograma de execução;
- IV. Fornecer materiais e recursos pedagógicos necessários à formação;
- V. Elaborar e entregar relatórios mensais de acompanhamento das atividades;
- VI. Cumprir a legislação educacional, trabalhista e tributária aplicável.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Disponibilizar os locais físicos necessários à realização das atividades presenciais;
- II. Garantir suporte logístico e administrativo às ações formativas
- III. Estimular a participação efetiva dos profissionais da rede municipal;
- IV. Acompanhar e validar os produtos entregues pela contratada;
- V. Proceder aos pagamentos nos prazos contratuais, mediante atesto.

15. PENALIDADES E SANÇÕES



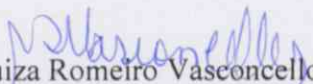
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF, 12.200.317/0001-50



Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às sanções administrativas, conforme gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa. As penalidades incluem:

- I. Advertência formal;
- II. Multa proporcional ao valor do contrato ou da obrigação descumprida;
- III. Suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa e serão devidamente registradas nos sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).


Maria Luíza Romeiro Vasconcellos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Santa Luzia do Norte, 16 de abril de 2025.

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte
Processo Administrativo nº 02270004/2025
Unidade Requisitante: Diretoria de Ensino
Responsável pela Solicitação: Paula Romeiro Rufino dos Santos

1. Identificação da Necessidade

A presente demanda tem por objetivo a contratação de serviço de formação continuada para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia do Norte. A ação formativa tem como foco a ruptura com práticas tradicionais e a implementação de estratégias inovadoras no uso de tecnologias digitais na prática docente.

2. Fundamentação da Demanda

A formação continuada está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em especial nos artigos 61 e 67, e se alinha à Base Nacional Comum para a Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Resolução CNE/CP nº 2/2019). A necessidade foi diagnosticada a partir de avaliações internas e externas, especialmente à luz das exigências da Prova SAEB, bem como pela observada carência na aplicação de metodologias ativas, recursos digitais e práticas inclusivas em sala de aula.

3. Justificativa Técnica

A proposta pedagógica apresentada pela Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – FAPEC, contempla 8 módulos formativos com carga horária de 80 horas, abrangendo diretores, coordenadores, professores e auxiliares. A instituição já atuou junto à rede municipal em 2024, com comprovada eficácia e alto nível de adesão dos educadores.

Os temas abordados envolvem ruptura pedagógica, ferramentas digitais, metodologias ativas, inteligência artificial na educação, práticas avaliativas contemporâneas, inclusão digital, alfabetização com foco em resultados e elaboração de projetos pedagógicos inovadores, articulando teoria e prática em consonância com as diretrizes do ensino contemporâneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



4. Objetivo da Contratação

Contratar empresa especializada para prestação de serviço de formação continuada aos profissionais da educação do município de Santa Luzia do Norte, visando à qualificação da prática docente com foco na inovação pedagógica, inclusão e melhoria dos resultados de aprendizagem.

5. Público-Alvo

Diretores, coordenadores, professores da educação infantil, ensino fundamental (anos iniciais e finais), EJA, tempo integral e auxiliares da educação especial e da educação infantil, totalizando 179 servidores.

6. Estimativa de Valor

Valor total estimado: R\$ 809.190,00 (oitocentos e nove mil cento e noventa reais).

7. Vigência Pretendida

A vigência estimada do contrato é de 8 (oito) meses, considerando a distribuição mensal dos módulos formativos e suas respectivas atividades complementares.

8. Encaminhamentos

Encaminha-se este documento à Secretária Municipal de Educação para análise e posicionamento, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Paula Romeiro Rufino dos Santos

Paula Romeiro Rufino dos Santos
Diretora de Ensino/SEMED-SLN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02270004/2025

O MUNICIPIO DE Santa Luzia do Norte, através do Chefe do executivo, homologa, ratificando o procedimento administrativo, na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para a contratação da FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA – FAPEC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.073.457/0001-99, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na execução de Programa de Formação Continuada para os Profissionais da Rede Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte, com carga horária de 80 horas, distribuídas em 8 módulos mensais. A contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021. Santa Luzia do Norte/AL, 24 de abril de 2025


Francis Correia Barros de Araújo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025



**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 18/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02270004/2025

O MUNICÍPIO DE Santa Luzia do Norte, através do Chefe do executivo, homologa, ratificando o procedimento administrativo, na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para a contratação da FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA – FAPEC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.073.457/0001-99, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na execução de Programa de Formação Continuada para os Profissionais da Rede Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte, com carga horária de 80 horas, distribuídas em 8 módulos mensais. A contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021. Santa Luzia do Norte/AL, 24 de abril de 2025

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:8935A0A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/05/2025. Edição 2543

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO Nº 22/2025

Processo Administrativo nº 02270004/202522

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA DO NORTE/AL E AFUNDAÇÃO ALAGOANA
DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA - FAPEC**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.317/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor **FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO**, residente e domiciliado nesta Cidade, a Secretaria Municipal de **Educação**, representado pela Secretária a Sra. **Maria Luiza Romeiro Vasconcellos**, portadora do CPF nº 678.461.814-91 e Cédula de Identidade nº 911440 SSP/AL doravante denominado CONTRATANTE, e a **Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.073.457.0001/99, localizado na AV. Muniz Falcão, nº 1200 - Barro Duro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Sr. **Alberto Jorge Omena Vasconcellos**, Advogado, casado, Nº C.I – 2000001194288-AL Portador do CPF: 007.517.874- 50, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na dispensa de licitação prevista no Art. 74, inciso III alínea F, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na execução de Programa de Formação Continuada para os Profissionais da Rede Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, distribuídas em 8 (oito) módulos temáticos, conforme descrito no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta da CONTRATADA;
- III – O Estudo Técnico Preliminar;
- IV – O Parecer Técnico-Pedagógico;
- V – O Parecer Jurídico;
- VI – O Parecer do Controle Interno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela prestação de serviços de Formação continuada para professores e acompanhamento pedagógico da rede municipal de educação e outras que se fizerem necessárias para a fiel e eficiente execução desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- 3.2 Ainda na prestação dos serviços previstos no item 1.1, supra, o **CONTRATADO** participará, quando necessário, das reuniões promovidas pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação e respeitados eventuais compromissos e obrigações profissionais anteriormente assumidos e que não possam ser remanejados.
- 3.3 É dever do **CONTRATADO** organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.
- 3.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados.
- 3.5 Oferecer absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações e documentos do **CONTRATANTE** a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão do contrato, bem como estabelecer as regras de segurança necessárias para que não sejam violados os documentos entregues para armazenagem, respondendo pelos prejuízos a que der causa em virtude de eventual quebra desse sigilo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 4.1. Nos serviços a serem prestados, o **CONTRATADO** aloca o pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 Oferecer as condições físicas, materiais e humanas necessárias ao cumprimento deste contrato, conforme as solicitações do **CONTRATADO** e a disponibilidade do **CONTRATANTE**.
- 4.2 Fornecer os documentos e demais meios necessários à comprovação de seu direito, sem exclusão daqueles atinentes ao fiel cumprimento das demais obrigações oriundas deste contrato.
- 4.3 Pagar ao **CONTRATADO** em contraprestação aos serviços especificados neste Contrato, os honorários acordados, englobando todos os serviços prestados na execução deste instrumento.
- 4.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os SERVIÇOS no período de até 48 (quarenta e oito) hora, após a assinatura do Contrato.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo para execução dos serviços é de 08 (oito) meses, conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor global deste contrato é de R\$ 809.190,00 (oitocentos e nove mil cento e noventa reais), a ser pago em parcelas conforme a efetiva execução dos módulos formativos e mediante apresentação de relatório técnico e nota fiscal, com atesto do setor competente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 0770 – Secretária Municipal de Educação – SEMED

Funcional programática: 07.0770.12.125.0002-2029 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação

Funcional programática: 007.0771.12.366.0002-2025 – Manutenção das Ações de Educação de Jovens e Adultos

Elemento de Despesa: 3390.93 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratuais serão irreajustáveis, salvo os casos previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício ou previdenciário entre a CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, pessoal do CONTRATADO, em decorrência das ações deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização do cumprimento contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, que acompanhará a execução das atividades e registrará em relatório as ocorrências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso só o CONTRATADO, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou totalmente qualquer obrigação consignada no contrato, ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



15.2. A aplicação de eventuais sanções será precedida do devido processo legal, facultando-se prazo razoável para a apresentação de manifestação defensiva e só poderão ser aplicadas na hipótese em que restar devidamente comprovada a responsabilidade exclusiva do contratado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O descumprimento de cláusula deste contrato ensejará a rescisão do mesmo nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Concluído os SERVIÇOS, inclusive aqueles eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO

17.1. O Termo de Encerramento do presente contrato será lavrado pelo CONTRATANTE, assinado, também, pelo CONTRATADO, mediante a apresentação, por ele, das Certidões Negativas de Débito Federais, Trabalhista.

17.2. A CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, emitirá, ao final do período contratual, atestado de capacidade técnica relativo aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 Fica dispensada o CONTRATADO da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



20.2. O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste contrato.

20.3. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE com relação de completa autonomia, inclusive sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome do CONTRATADO para a CONTRATANTE e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional. A CONTRATADA se reserva o direito de efetuar correções nos relatórios/produtos já entregues, caso haja razões técnicas para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro do Município da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

21.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Luzia do Norte/AL, 24 de abril de 2025

Maria Luiza Romeiro Vasconcellos
Maria Luiza Romeiro Vasconcellos

Secretária de Educação

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALBERTO JORGE OMENA VASCONCELLOS

Data: 28/04/2025 13:02:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francis Correia Barros de Araújo

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito

Prefeitura de Santa Luzia do Norte/AL

Contratante

Alberto Jorge Omena Vasconcellos

Representante Legal

Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2025

Inexigibilidade nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02270004/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Luzia do Norte/AL.

CONTRATADA: **Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – FAPEC**, CNPJ nº 01.073.457/0001-99.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na execução de Programa de Formação Continuada para os Profissionais da Rede Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, distribuídas em 08 (oito) módulos.

VALOR GLOBAL: R\$ 809.190,00 (oitocentos e nove mil cento e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXECUÇÃO: 08 (oito) meses.

Celebrado: 24 de abril de 2025.

SIGNATÁRIOS: Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito Municipal; Maria Luiza Romeiro Vasconcellos – Secretária de Educação; Alberto Jorge Omena Vasconcellos – Diretor Presidente da FAPEC.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2025

Inexigibilidade nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02270004/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Luzia do Norte/AL.

CONTRATADA: **Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – FAPEC**, CNPJ nº 01.073.457/0001-99.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na execução de Programa de Formação Continuada para os Profissionais da Rede Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, distribuídas em 08 (oito) módulos.

VALOR GLOBAL: R\$ 809.190,00 (oitocentos e nove mil cento e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXECUÇÃO: 08 (oito) meses.

Celebrado: 24 de abril de 2025.

SIGNATÁRIOS: Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito Municipal; Maria Luiza Romeiro Vasconcellos – Secretária de Educação; Alberto Jorge Omena Vasconcellos – Diretor Presidente da FAPEC.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:F21BE2C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/05/2025. Edição 2548

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>